



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 47.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORNECER BLOCOS DE CONCRETO E
MÃO DE OBRA A SERVIDORES MUNICI -
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer a servidores municipais, blocos de concreto a preço de custo, e mão de obra, para fins exclusivo de construção da casa própria, acréscimos e muros divisórios.

ARTIGO 2º - O benefício do Artigo 1º, desta Lei, atenderá os servidores com no mínimo 1 ano de serviço, no limite de 1.500 blocos de concreto fabricados na própria Prefeitura, e a mão de obra, será em regime de mutirão com a participação conjunta, entre servidores e pessoas contratadas pelo beneficiado.

ARTIGO 3º - Os benefícios desta Lei, atenderá os servidores que comprovadamente não possuam residência própria, no caso de construção, e deverá ainda, comprovar a posse do terreno.

ARTIGO 4º - O servidor beneficiado, deverá assinar declaração constando ser o proprietário do terreno e ser a obra residencial, para uso exclusivo da sua família; estar ciente que não poderá comercializar o imóvel no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de perder o direito a novos benefícios; autorizando a Prefeitura Municipal, a descontar o valor dos blocos recebidos, em seus vencimentos mensais.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a cobrar no máximo em 10 (dez) parcelas, do servidor municipal, o valor do custo do bloco de concreto, elaborado pelo Departamento de Obras do Município, e divulgado através de Decreto, constando a importância em Real e na Unidade Fiscal do Município.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º- O Prefeito Municipal, editará Decreto, regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e principalmente a Lei 06, de 09 de março de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

SAID APARÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO